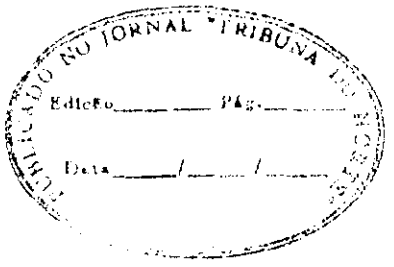
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 062/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar prazo de conclusão de construção e isenção de impostos e taxas municipais, para a empresa **BIAZZE ALIMENTOS LTDA**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo para conclusão de construção nos lotes de terras 07/08/09/14/15/16 da quadra n° 02 (dois), com área total de 28.800,00 m2, situado no Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, nesta cidade, concedido através da Lei de Doação n° 005/97 de 27/01/97 à firma **BIAZZE ALIMENTOS LTDA**, CGC/MF 77-657.898/0001-18.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prorrogação vigerá até o dia 29/01/2.001.

Art. 2° - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder à Donatária, isenção de Impostos e Taxas Municipais até o exercício de 2.003 .

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, ao 28 dia do mês setembro de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCAPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO 070
PROJETO DE LEI 062/98
AUTORIA Executivo